



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Bozó
 * RUA ALBERTO MARTINS RIBEIRO, 182, JARDIM PATRICIA, 38.414-162, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 36377/2020

Aprovado em: 04-08-2020

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar que seja feito um estudo sobre a possibilidade de proposição de um projeto de lei no qual seja dispensada a exigência constante no inciso IX do art. 37 da Lei n.º 7.363/99 para a autorização ao permissionário do serviço de transporte coletivo escolar para realizar o serviço público de transporte de passageiros por fretamento, conforme previsto no art. 10-A do Decreto n.º 7.328/97, enquanto permanecer a paralisação das atividades escolares presenciais, por força da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19. Segue em anexo uma proposta de minuta do projeto.

- JUSTIFICATIVA -

A dispensa da exigência constante no inciso IX do art. 37 da Lei n.º 7.363/99 para a autorização ao permissionário do serviço de transporte coletivo escolar para realizar o serviço público de transporte de passageiros por fretamento visa atender à necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia provocada pelo COVID-19, especialmente em razão da abrupta suspensão das aulas escolares, que levou os prestadores de serviço de transporte escolar, especialmente aqueles que não mantêm contrato com a municipalidade, exatamente em virtude da queda drástica de suas rendas, a se encontram à beira do estado de insolvência, de tal modo que sequer suas necessidades básicas estão conseguindo satisfazer (alimentação, moradia e vestuário), e precisam realizar outras atividades, como a de fretamento, conforme previsto no art. 10-A do Decreto n.º 7.328/97. Porém, a exigência de padronização visual para o fretamento prevista no IX do art. 37 da Lei n.º 7.363/99, para os veículos que já estão padronizados para o transporte escolar, onera e inviabiliza a prestação dos serviços de fretamento por esta categoria, não sendo razoável tal exigência, pelo menos durante esse período de calamidade pública pelo qual passa este Município, conforme Decreto Municipal n.º 18.583/2020.

De acordo com o art. 233, da Resolução n.º 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2020

Ver. Bozó

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO



● Ver. Bozó

Nome	Quantidade
Ver. Bozó	1
Total	1